



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 010/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E LUCIANA CIPRIANO DOS SANTOS CONSTRUÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CPNJ. 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUCIANA CIPRIANO DOS SANTOS CONSTRUÇÃO**, CNPJ. nº 13.518.255/0001-92, com sede na Rua Antônio Ferreira Lima, 190 - Centro, na cidade de Sandovalina, Estado de São Paulo, CEP 19.250-000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Carlos César da Silva**, portador do CPF 080.404.168-76 e do RG 19.218.647-4/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 302/2019 - Pregão (Presencial) nº 008/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de sistema de TRIO ELÉTRICO, para atender os artistas (bandas) nas festividades do Carnaval 2019 nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2019, no Balneário Municipal da cidade de Rosana/SP, conforme solicitação da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 008/2019**:

LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit./dia	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER OS ARTISTAS (BANDAS) NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019, NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2019. -Cavalo mecânico com no máximo 20 anos de uso com proteção de rodas e pneus para segurança dos foliões, comprimento total cavalo e carreta de no mínimo 23 metros, palco de no mínimo 65 m2, guarda corpos com no mínimo 1,10 metros de altura e barras de segurança transversais de no mínimo 15 em 15 cm para maior segurança dos artistas, músicos e convidados, PAs dianteiro e traseiro com elevação mecânica, cobertura de palco para proteção de chuva com regulagem de altura, 02 entradas independentes sendo uma para artistas e músicos e outra para os convidados, 01 camarim de no mínimo 5,50 m2, sofá, caixa térmica e ar condicionado para o artista, 01 camarim de no mínimo 10 m2, sofá, caixa térmica, ar condicionado e tv 32 polegadas, 01 banheiro exclusivo para artistas e músicos, dois banheiros para convidados, varanda móvel que desce o artista próximo ao público; - 02 grupos geradores de no mínimo 180 Kva cada; - 01 mesa digital de 48 canais de entrada e 24 auxiliares, 02 ou mais processadores 03 vias, 01 ou mais processador digital reserva, 08 fones de ouvido, - Sistema de som PA laterais (L+R): pelo menos 32 caixas de graves com 02 falantes de 15 polegadas cada; pelo menos 24 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas cada; pelo menos 32 cornetas com 01 drive 2 polegadas cada; amplificadores compatíveis para funcionamento em 2 OMS; - Sistema de som PA frente: pelo menos 24 caixas de graves com 02 falantes 15 polegadas cada; pelo menos 12 caixas de médio graves com 02 falantes de 12 polegadas cada; pelo menos 16 cornetas com 01 drive 2 polegadas cada; - Sistema de som PA fundo: pelo menos 12 caixas de graves com 02 falantes 15 polegadas cada; pelo menos 12 caixas de médio graves com 02 falantes de 12 polegadas cada; pelo menos 16 cornetas com 01 drive 2 polegadas cada com amplificadores compatíveis para funcionamento em 2 OMS; - Sistema de palco: 01 notebook; 02 microfones digitais sem fio; 40 microfones específicos; cabeamento suficiente com reserva; 02 amplificadores para fones de ouvido com 08 vias cada; 30 pedestais para microfones; 04 monitores com 02 alto falantes 12 polegadas e 01 driver cada; 04 monitores com 01 alto falante de 12 polegadas e 01 driver cada, 01 ou mais amplificadores para guitarra; 01 ou mais amplificadores para contra baixo; 01 ou mais amplificadores para teclado; 01 bateria acústica; - Sistema de iluminação: pelo menos 08 par LED e 16 lâmpadas minibrutt DWE 600 watts iluminando o palco, pelo menos 04 lâmpadas mini brutt DWE iluminando plateia na frente do trio; pelo menos 04 lâmpadas mini brutt DWE iluminando plateia no fundo do trio; pelo menos 08 lâmpadas par 64 iluminando plateia nas laterais do trio, pelo menos 02 super strobo atômico 3000; console (mesa de controle) digital - Para a operação do sistema: 01 técnico de som; pelo menos 01 auxiliar de palco; pelo menos 01 técnico de gerador.	Dia	4	48.750,00	195.000,00

19.03.2019 04:03:19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão Presencial nº 008/2019** como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 008/2019**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, hospedagem, alimentação, lucro, dentre outras despesas necessárias a execução dos serviços em referência, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal a prestação dos serviços, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **24 horas de antecedência ao dia do evento**, conforme solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura de Rosana pela prestação dos serviços constantes do **lote nº 1**, pagará o valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, na data da realização do evento, através de cheque administrativo nominal, sob a responsabilidade do signatário do contrato, mediante a entrega de todos os documentos exigidos em contrato, bem com da respectiva nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente. Para pagamento em cheque administrativo é imprescindível a apresentação da última atualização do contrato social, do RG (ou CNH) e CPF originais, para o recebedor que atua no contrato social da empresa. Caso o recebedor não atue no contrato social da empresa, além dos documentos citados, é imprescindível a apresentação de procuração pública confeccionada em cartório. Caso as exigências para recebimento em cheque administrativo não sejam cumpridas, o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do evento, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma: **Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.23 (3462)**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **29/02/2019 a 30/04/2019**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 008/2019**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

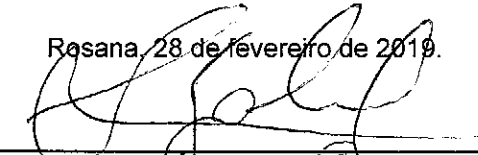
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

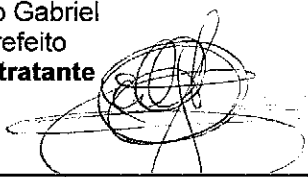
Rosana, 28 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante


LUCIANA CIPRIANO DOS SANTOS-CONSTRUÇÃO

Carlos César da Silva

Procurador

CPF 080.404.168-76

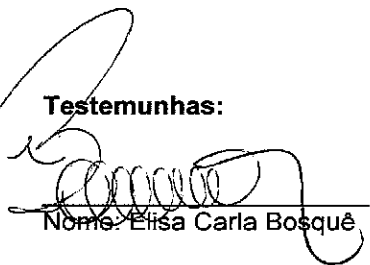
RG 19.218.647-4/SSP-SP

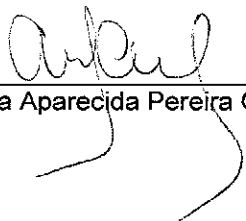
hdf.eventos@gmail.com

ccs.construcoesme@gmail.com

Contratada

Testemunhas:


Nome: Elisa Carla Bosqué


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel